ANEXO 25 DO TRAMITE 17

CONTRATO N° 048/2026

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.801/0035-98, com sede no Ed. Sintral, Rua Miguel Calmon, nº 15 – Comércio, CEP:40010-015 nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. Secretário, **ALBERTO VIANNA BRAGA NETO**, nomeado pelo Decreto nº 8.978, de 20/02/2025, publicada no DOM em 21/02/2025, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa **JUGANU BRASIL SERVIÇOS EM ILUMINAÇÃO INTELIGENTE LTDA**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, 452, Jardim Três Marias, Taboão da Serra/SP, CEP.: 06.790-070, inscrita no CNPJ/MF sob no 37.072.932/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO GEMUS DE ALMEIDA MANSO**, portador da cédula de Identidade CREA/GO nº 1003783490 e inscrito no CPF/MF sob nº 929.324.791-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante processo licitatório nº 135471/2024 – SEMIT, processo administrativo nº 133665/2026 – SEMIT, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, está no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2024;
b) Termo de Compromisso nº 35/2024;
c) Autorização de Fornecimento de Material – AFM n° 2026005205 e nº2026005206 e nº 2026005207

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação, na modalidade de registro de preço, de empresa especializada em Equipamentos de Iluminação Pública e Conectividade Sem Fio para fornecimento, sob demanda, de Luminárias Publicas Inteligentes, Módulos de Conectividade 5G e WiFi, conforme Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente (PDTCI), englobando o fornecimento do projeto executivo, hardware, software, subscrições, instalações, configurações, suporte técnico e manutenção local, treinamento e demais insumos necessários para o pleno funcionamento das soluções, para atender a população soteropolitana e as necessidades dos diversos órgãos e entidades do Município do Salvador, conforme Termo de Referência e nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2 A contratação visa atender à demanda por 67 (sessenta e sete) luminárias públicas inteligentes com módulos de conectividade 5G e Wi-Fi, englobando o fornecimento do projeto executivo, hardware, software, instalações, configurações, suporte técnico e manutenção preventiva, além de demais insumos necessários para o pleno funcionamento das

soluções, para atender à população soteropolitana e às necessidades dos diversos órgãos e entidades do Município de Salvador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando da data de assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente Contrato é de R$ 5.213.136,67 **(cinco milhões, duzentos e treze mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos),** inclusas todas as despesas como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e quaisquer outras que forem devidas, nos termos do detalhamento constante no ANEXO I do presente instrumento.

3.2 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (artigos 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

3.3 Os pagamentos serão realizados de acordo com cada item, nos prazos e condições abaixo consignados:

3.3.1 As notas fiscais/faturas somente deverão ser apresentadas para pagamento após a entrega dos equipamentos, sendo que o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

3.3.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

3.3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

3.3.4 No valor da contratação deverá estar incluso todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, tributários, estipulados na legislação fiscal e trabalhista, materiais de consumo, equipamentos necessários, despesas

com passagens e diárias e outras que se façam necessárias para a realização do objeta CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
63002 - SEMIT – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	218500 – Modernização da Iluminação Pública. 204400 – Modernização e Expansão da Gestão Tecnológica da Rede Municipal	44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	1.500.1.1.1.0001 1.751.1.1.0.001

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

5.1 Todas as informações relativas à CONTRATANTE e constantes do cadastro da CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:

5.1.1 Pela CONTRATANTE;

5.1.2 Em decorrência de determinação judicial.

5.2 Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico- financeiros, tecnológicos e administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do presente Edital, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA:

5.2.1 Utilizá-los para fins outros, não previstos neste Instrumento;

5.2.2 Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

ANEXO 25 DO TRAMITE 17

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

6.1 As especificações técnicas dos equipamentos que serão adquiridos estão devidamente discriminadas no Anexo A, do termo de referência.

6.2 A execução do objeto deste Contrato deverá prever todos os equipamentos, componentes e subcomponentes, objetivando garantir a total funcionalidade, conectividade e interoperabilidade, que deverão resultar no perfeito funcionamento do conjunto de equipamentos, com níveis de desempenho adequados aos fins a que se destinam no contexto de melhorias nos Serviços de Iluminação Pública e Conectividade.

6.3 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos ao local da instalação e da manutenção dos equipamentos, seja para retirada e/ou entrega, incluindo todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

6.4 Caso a CONTRATANTE necessite fornecer equipamentos, hardwares e/ou softwares adicionais não especificados nominalmente no Termo de Referência, mas necessários para atender as funcionalidades exigidas, o custo desses deverão estar inseridos no preço total ofertado.

6.5 Todos os componentes e subcomponentes objetos deste Contrato deverão ser novos, de primeiro uso, sem previsão de descontinuidade anunciada, não se admitindo peças já usadas, reparadas, entre outros, com tecnologia atualizada e avançada, em linha de produção atendendo às características técnicas presentes no Termo de Referências e seus anexos.

6.6 A CONTRATADA deverá observar e respeitar, integral e irrestritamente, às normas incidentes sobre a execução do OBJETO, em especial as emanadas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Inmetro, ISO (International Organization for Standardization), IEEE e outros órgãos e entidades com capacidade regulamentar sobre o OBJETO desta contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, as disposições contidas neste Termo de Referência deverão ser rigorosamente seguidas.

7.2 Assegurar a correta integração e funcionalidade dos serviços, em função do projeto e das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

7.3 Apresentar a relação do pessoal que permanecerá nas dependências da unidade da PMS onde serão executados os serviços.

7.4 Efetuar inspeção/vistoria do local onde ocorrerá a prestação do serviço, conforme indicação da SEMIT, para verificar os detalhes técnicos de execução, antes de elaborar o projeto.

ANEXO 25 DO TRAMITE 17

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

7.5 Apresentar, ao final do serviço, o relatório de conclusão do projeto, contendo os seguintes documentos:

7.6 Memorial descritivo de todo o serviço e produtos utilizados;

7.7 Relação de garantias dos equipamentos e serviços.

7.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da SEMIT.

7.9 Manter toda estrutura de pessoal e ferramental necessários para execução dos serviços, independentemente da demanda definida pela CONTRATANTE.

7.10 Responsabilizar-se por toda a logística (transporte e comunicação) necessária à execução dos serviços propostos, em todo o Município do Salvador, para atendimento imediato às solicitações da SEMIT, conforme a demanda.

7.11 Responsabilizar-se por todos os serviços como cortes, furos e arremates em forros, vidros, esquadrias, revestimentos e gesso, necessários em função da execução das instalações.

7.12 Arcar com todas as despesas provenientes da limpeza dos locais de instalações e adequações necessárias.

7.13 Manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pela SEMIT.

7.14 Empregar, na execução dos serviços, a equipe técnica indicada na proposta, que poderá ser alterada mediante solicitação de autorização à CONTRATANTE.

7.15 Responder por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

7.16 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.17 Arcar integralmente com todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, tributos e salários.

7.18 Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

7.19 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar

as legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do Contrato.

7.20 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução dos serviços.

7.21 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondentes ao serviço.

7.22 Apresentar composição de preços detalhada durante a execução do Contrato, quando solicitado, para aprovação ou não da CONTRATANTE, caso seja verificada a necessidade de serviço eventual não previsto nas planilhas do Anexo B.

7.23 Acatar as normas e condições deste Termo de Referência e seus anexos, independente de transcrição.

7.24 Disponibilizar um profissional que acompanhará as ações junto à SEMIT para recebimento de Ordens de Serviço, informações, contato com os técnicos responsáveis pelos serviços, coordenação, administração e supervisão do seu pessoal, bem como de qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

7.25 Permitir e facilitar a atuação de auditores e inspetores de qualquer natureza, sempre que necessário.

7.26 Arcar com indenização pecuniária decorrente dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

7.27 Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer funcionário que, por solicitação justificada da Fiscalização, não tenha condição de continuar a participar da execução dos serviços.

7.28 Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra os riscos de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas.

7.29 Cada prestador de serviço deve apresentar-se uniformizado, com fardamento padrão fornecido pela CONTRATADA, e portando crachá de identificação.

7.30 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.

ANEXO 25 DO TRAMITE 17

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

7.31 Responder perante a CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, bem como comunicar à SEMIT, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente Contrato.

7.32 Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela SEMIT, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

7.33 Não efetuar despesa, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da SEMIT.

7.34 Comunicar imediatamente ocorrências de qualquer natureza que impeçam o bom andamento do serviço.

7.35 Garantir, através da apresentação de Termo de Responsabilidade firmado pela CONTRATADA, que cada empregado envolvido na execução dos serviços conhece e se obriga a cumprir a Política de Segurança da Informação da SEMIT, no dever de notificar a SEMIT em caso de violação ou suspeita de violação à referida Política.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste termo de referência e seus anexos;

8.2 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este termo de referência;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo de referência;

8.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7 Designar pessoas para os papéis descritos quanto à fiscalização;

8.8 Convocar, realizar e registrar reuniões junto à CONTRATADA;

8.9 Verificar a execução dos serviços;

8.10 Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a defeitos ou

Assinatura Eletrônica
VALESCA SOUZA VILAS BOAS TUDELLA - 16/07/2026 16:53:43

irregularidades observadas na execução dos serviços e sobre a aplicação de penalidades, assegurada sua prévia defesa;

8.11 Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo que tenham acesso aos equipamentos e aos sistemas corporativos, bem como fornecer todos os meios necessários à execução dos serviços;

8.12 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, desde que atenda as formalidades necessárias, e após aceitação dos serviços pelos meios convencionados;

8.13 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu Preposto;

8.14 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido;

8.15 Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função;

8.16 Elaborar a Ordem de Serviço (OS) com o detalhamento dos serviços a serem realizados

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre os serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

9.4 Para todos os fins de direito, não existirá entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR e os empregados da prestadora de serviços da CONTRATADA, vínculos de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes das relações empregatícias existentes.

9.5 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.

9.6 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos presentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137º e 138º da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Poderá, ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A EMPRESA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal n° 14.133/21, sem prejuízo das demais dominações legais, em especial as Infrações administrativas previstas no art. 155º da Lei 14.133/21, as quais serão devidamente descritas no instrumento contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA-E do IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

12.2 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124º, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº14.133/21.

12.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto no artigo 125º da Lei nº14.133/21.

12.4 As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo da unidade

municipal interessada, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação dos recursos suficientes para fazer face ao aumento da despesa, passando a ser alterado e consolidado o quadro de equipamentos e sua alocação na respectiva unidade municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, deverá avaliar a sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

13.2 A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do preposto da CONTRATADA no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

13.3 A SEMIT poderá recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado.

13.4 Ao servidor designado pela Administração para Fiscal do Contrato, caberá no acompanhamento e na fiscalização do termo de Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à CONTRATADA as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

14.1 As Partes declaram ter conhecimento que estão subordinadas à lei brasileira n° 12.846, de 01 de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), tendo a legislação previsão de vedação para efetuar qualquer pagamento ou doação de qualquer coisa de valor, seja direta ou indiretamente, a uma autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo público, com o propósito de influenciar determinado ato ou decisão no âmbito de sua capacidade oficial, ou induzi-lo a usar sua influência no sentido de obter vantagens de quaisquer natureza.

14.2 A CONTRATADA declara, ainda, que nem ela, nem qualquer outro diretor, de sua empresa é empregado, funcionário ou representante do governo nacional ou estrangeiro, partido político nacional ou estrangeiro ou candidato para algum cargo político nacional ou estrangeiro.

14.3 A CONTRATADA se compromete a zelar para que seus atos e de seus diretores, colaboradores e representantes também não violem tais normas da Lei Anticorrupção brasileira, devendo, além disso, cooperar com o MUNICÍPIO quanto a eventuais questionários de auditoria ou investigações e quanto as possíveis suspeitas de violação da lei brasileira de Anticorrupção por qualquer diretor, colaborador ou representante.

ANEXO 25 DO TRAMITE 17

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a licitante contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura do Contrato, nome e telefone de um profissional da empresa, o qual atuará como preposto junto à CONTRATANTE.

16.2 Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA, deverá ser assegurada a continuidade do objeto.

16.3 Obriga-se a CONTRATADA ao perfeito e integral atendimento dos termos do presente Contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE, por inadimplemento.

16.4 É expressamente vedada a transferência das obrigações assumidas pela CONTRATADA a terceiros.

16.5 O não exercício pelas partes, de qualquer faculdade ou garantia assegurada no contrato ou em qualquer dos documentos que o integre, não será considerado como renúncia ao direito em si ou novação, relativamente às informações subsequentes que justifiquem a sua invocação ou aplicação.

16.6 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA e a respectiva solicitação do CONTRATANTE.

16.7 Todos os serviços poderão ser executados em qualquer unidade da PMS ou em vias e espaços públicos de Salvador.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

17.1 A legislação que regula a presente contratação é: Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil; Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Decreto Municipal n.º 13.991/2002, Lei 14.333/21, outras legislações quando couber.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e

ANEXO 25 DO TRAMITE 17

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Salvador, 15 de julho de 2026

CONTRATANTE:

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO:83216960587

Assinado de forma digital por ALBERTO VIANNA BRAGA NETO:83216960587

Sr. Alberto Vianna Braga Neto
Secretário da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT

CONTRATADA:

BRUNO GEMUS DE ALMEIDA MANSO:92932479172

Assinado de forma digital por BRUNO GEMUS DE ALMEIDA MANSO:92932479172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, ou=12290274000141, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=BRUNO GEMUS DE ALMEIDA MANSO:92932479172
Dados: 2026.07.15 11:26:28 -03'00'

Sr. Bruno Gemus de Almeida Manso
Representante Legal da Juganu Brasil Serviços de Iluminação Inteligente Ltda

ANEXO I – DETALHAMENTO

ITEM	DESCRITIVO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	Luminária Inteligente	UN	67	R$ 46.809,01	R$ 3.136.203,67	
02	Modulo para Conectividade Wi-fi em Luminária Inteligente	UN	67	R$ 2.013,00	R$ 134.871,00	
03	Modulo para Conectividade 5G em Luminária Inteligente	UN	67	R$ 25.224,00	R$ 1.690.008,00	
04	Instalação	UN	67	R$ 162,00	R$ 10.854,00	
ITEM	**DESCRITIVO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO MENSAL**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**

ANEXO 25 DO TRAMITE 17

07	Suporte técnico e Manutenção Preventiva	Serviço Mensal	67	R$ 300,00	R$ 20.100,00	R$ 241.200,00

ANEXO 26 DO TRAMITE 17

32 SALVADOR-BAHIA
QUINTA-FEIRA
16 DE JULHO DE 2026
ANO XXXIX | N º 9.308

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

quais são partes integrantes deste Termo de Credenciamento.
VALOR: Todos os custos e despesas com a prestação dos serviços serão por conta da CREDENCIADA, ficando estabelecido que à CREDENCIANTE não caberá qualquer custo ou despesa, seja qual for a sua natureza.
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - PR Nº 69442/2026 / SEMOB
AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 4.484/92
GESTOR: Matheus Lima Moura - matrícula nº 3166296
FISCAL: Willys da Conceição Maia - matrícula nº 3070101
DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2026
ASSINAM: PABLO SILVA SOUZA
CREDENCIANTE
RONALDO COELHO JUVENTINO

CREDENCIADA

Salvador, 14 de julho de 2026

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RESUMO DO CONTRATO Nº. 048/2026

PROCESSO Nº: 133665/2026
CONTRATADO: JUGANU BRASIL SERVIÇOS EM ILUMINAÇÃO INTELIGENTE LTDA
CNPJ Nº:37.072.932/0001-50
OBJETO: Contratação, na modalidade de registro de preço, de empresa especializada em Equipamentos de Iluminação Pública e Conectividade Sem Fio para fornecimento, sob demanda, de Luminárias Publicas Inteligentes, Módulos de Conectividade 5G e WiFi, conforme Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente (PDTCI), englobando o fornecimento do projeto executivo, hardware, software, subscrições, instalações, configurações, suporte técnico e manutenção local, treinamento e demais insumos necessários para o pleno funcionamento das soluções, para atender a população soteropolitana e as necessidades dos diversos órgãos e entidades do Município do Salvador, conforme Termo de Referência e nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.
VALOR GLOBAL: R$ 5.213.136,67 (cinco milhões, duzentos e treze mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
630002	218500 204400	44.90.52 33.90.40	1.500.1.1.1.0001 1.751.1.1.0.001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
ASSINADO: 15/07/2026.

Salvador, 15 de julho de 2026.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

Defesa Civil de Salvador - CODESAL

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS - AFM

AFM: Nº 2026005608
LICITAÇÃO: PE 90008/2026
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2026000043
PROCESSO: Nº 183740/2025
CONTRATANTE: SECIS
CNPJ: 13.927.801/0026-05
CONTRATADA: BAHIA GRAF LTDA
CNPJ: 03.828.581/0001-42
OBJETO: ENVELOPE SACO KRAFT PARDO
VALOR TOTAL: R$ 100,00 (CEM REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 250134- Elemento de Despesa: 33903003
Fonte: 1.501.1
DATA AFM: 14/07/2026

AFM: Nº 2026005634
LICITAÇÃO: PE 90019/2026
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2026000057
PROCESSO: Nº 252207/2025
CONTRATANTE: SECIS
CNPJ: 13.927.801/0026-05
CONTRATADA: COMERCIAL PINTO DE CERQUEIRA LTDA
CNPJ: 10.854.145/0001-03
OBJETO: AÇUCAR CRISTAL
VALOR TOTAL:R$ 404,40 (QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 250134- Elemento de Despesa: 33903012.
Fonte: 1.501.1
DATA AFM: 14/07/2026

AFM: Nº 2026005636
LICITAÇÃO: PE 90045/2025
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2025000170
PROCESSO: Nº 232367/2024
CONTRATANTE: SECIS
CNPJ: 13.927.801/0026-05
CONTRATADA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 33.613.876/0001-62
OBJETO: ALCOOL ETILICO GEL 70%
VALOR TOTAL: R$ 783,00 (SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 250134 - Elemento de Despesa: 33903004.
Fonte: 1.501.1
DATA AFM: 14/07/2026

AFM: Nº 2026005637
LICITAÇÃO: PE 90128/2025
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 202600010
PROCESSO: Nº 178672/2025.1
CONTRATANTE: SECIS
CNPJ: 13.927.801/0026-05
CONTRATADA: SAUDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 42.632.412/0001-94
OBJETO: ESPONJA DUPLA FACE
VALOR TOTAL:R$ 41,00 (QUARENTA E UM REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 250134 - Elemento de Despesa: 33903017.
Fonte: 1.501.1
DATA AFM: 14/07/2026

AFM: Nº 2026005638
LICITAÇÃO: PE 90017/2026
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2026000076
PROCESSO: Nº 230549/2025
CONTRATANTE: SECIS
CNPJ: 13.927.801/0026-05
CONTRATADA: LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES - EIRELI - ME
CNPJ: 19.112.177/0001-08
OBJETO: CESTO P/ LIXO PLASTICO
VALOR TOTAL: R$ 978,10 (NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 250134- Elemento de Despesa: 33903017.
Fonte: 1.501.1
DATA AFM: 14/07/2026

AFM: Nº 2026005639
LICITAÇÃO: PE 90017/2026
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2026000077
PROCESSO: Nº 230549/25
CONTRATANTE: SECIS
CNPJ: 13.927.801/0026-05
CONTRATADA: SKY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 55.442.589/0001-70
OBJETO: LIXEIRA POLIPROPILENO,20L
VALOR TOTAL: R$ 362,80 (TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 250134- Elemento de Despesa: 33903017.
Fonte: 1.501.1
DATA AFM: 14/07/2026

AFM: Nº 2026005644
LICITAÇÃO: PE 90103/2025
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2025000162
PROCESSO: Nº 62813/2025
CONTRATANTE: SECIS
CNPJ: 13.927.801/0026-05
CONTRATADA: SOE ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.477.288/0001-79
OBJETO: KIT LANCHE
VALOR TOTAL: R$ 11.760,00 (ONZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 100300- Elemento de Despesa: 33903012.
Fonte: 1.500.1
DATA AFM: 14/07/2026

AFM: Nº 2026005670
LICITAÇÃO: PE 90004/2026
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2026000087
PROCESSO: Nº 138628/2025